



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 16/01/1997

Lagarto 16/01/1997

*[Handwritten Signature]*  
FUNSIONÁRIO

**LEI Nº 03/97**

**DE 16 DE JANEIRO DE 1997**

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuição das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte **SIMPLES**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 17/96 e em face do silêncio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente amparado pelo § 7º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a União para incluir as microempresas e as empresas de pequeno porte do Estado de Sergipe, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), com vistas a arrecadação desse tributo, no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**.

Art. 2º - As microempresas e as empresas de pequeno porte enquadrados no **SIMPLES** serão tributadas nos limites do art. 5º, § 4º da Medida Provisória nº 1526, de 1996, do Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagarto, em 16 de janeiro de 1997.

*[Handwritten Signature]*  
José Dias dos Santos  
Presidente